

**LEI Nº 769/2019.**

**CLÁUDIO GOMES CORREIA FILHO**

**Ementa:** Institui no Calendário Oficial do município de Floresta o “Março Laranja”, mês de prevenção e combate ao *bullyng* escolar.

**O Prefeito do Município de Floresta, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ora sanciona a seguinte lei:**

**Art. 1º** Fica instituído no Calendário Oficial do município de Floresta o “Mês de Prevenção e Combate ao *bullyng* escolar”, a ser celebrado anualmente no mês de março, recebendo a denominação de “Março Laranja”.

Parágrafo Único. Entende-se como *bullyng* escolar todo ato de violência física ou psicológica, intencional e recorrente, praticado por indivíduo ou grupo contra uma ou mais pessoas no ambiente escolar, com o intuito de intimidá-la, agredi-la ou discriminá-la, caracterizando um processo de vitimização em uma relação assimétrica de poder entre as partes.

**Art. 2º** A instituição do “Março Laranja” visa promover, no âmbito escolar e na sociedade em geral, o debate sobre o *bullyng* nas escolas, estimulando campanhas educativas e informativas, bem como a sensibilização, o diagnóstico e a prevenção desse tipo de violência, envolvendo a comunidade, os pais, professores e outros profissionais que atuam nas áreas da educação e da proteção à criança e ao adolescente.

**Art. 3º** São símbolos do “Mês de Prevenção e Combate ao *bullyng* escolar” a fita de cor laranja, bem como essa tonalidade, a qual poderá ser utilizada em recursos visuais de impacto, como a iluminação noturna especial em locais onde se possa dar visibilidade ao tema, dentre outros.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 08 de maio de 2019.



**RICARDO FERRAZ**  
Prefeito